



Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso, sob o regime de utilização gratuita, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, de imóvel de propriedade da União, constituído por 2 (dois) terrenos medindo 429,00m² - matrícula 11.377 e 13.293,00m² - matrícula 11.378, totalizando a área de 13.722,00m² (NBP 5003912-1), bem como dos NBP's 5203571 (Estação Ferroviária de Bandeirantes, Km 81548, alvenaria 328) e 5203845 (casa de alvenaria pátio LBD 56), denominado de "Estação Ferroviária de Bandeirantes", em processo de incorporação ao patrimônio da União, com as características e confrontações constantes do processo Nº 04936.001600/2011-56.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à preservação da memória ferroviária.

Art. 3º A cessão terá vigência a partir da assinatura de Contrato, pelo prazo de 20 anos ou o tempo necessário à incorporação do imóvel ao patrimônio da União, e até decisão final no procedimento administrativo que tratar da cessão de uso definitiva, ou doação do imóvel ao IPHAN.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

I - não for cumprida a finalidade da cessão, no prazo estipulado no art. 3º desta Portaria;

II - cessarem as razões que justificaram a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º da presente Portaria;

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais; ou

V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

PORTARIA Nº 56, DE 27 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I, do art. 2º, da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, com fundamento no inciso I, do art. 31, observando o § 1º e § 2º do mesmo artigo, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei Nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04936.002403/2011-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Município da Lapa, do imóvel de propriedade da União, com benfeitorias, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 789, no Município da Lapa, Estado do Paraná, devidamente registrado sob a matrícula n.º 21.347 do Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento da Maternidade Municipal Humberto Carrano.

Art. 3º Fica o donatário obrigado, de acordo com a Portaria SPU n.º 122, de 13 de junho de 2000, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço/MP, Edição Especial n.º 64, de 05 de julho de 2000, a confeccionar e instalar placas no imóvel doado, divulgando a ação da União, por intermédio da SPU, na qual deverá conter as marcas da Secretaria e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo prazo mínimo de noventa (90) dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

Art. 4º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - cessarem as razões que justificaram a doação;

II - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no Artigo 2º da presente Portaria; ou

III - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais;

IV - se o OUTORGADO Donatário renunciar à doação, ou deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinto;

V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a OUTORGANTE Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 12, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo n.º 04916.002548/2009-79, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Cruzeta/RN à União, com base na Lei Municipal n.º 918 de 15 de abril de 2009 e Decreto Nº 682 de 15 de junho de 2009, cuja Lei Autorizativa de Doação foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 557 de 8 de junho de 1990, que regulamenta a publicidade dos atos municipais, conforme previsto nos artigos 63 e 64 da Lei Orgânica Municipal, assim declarado pela Prefeitura Municipal na Declaração de fls. 03 do processo em referência, do terreno medindo 420,00m², situado na Praça Celso Azevedo, Município de Cruzeta, no Estado do Rio Grande do Norte, com as características e confrontações constantes na Matrícula n.º 917, Registrado no Livro n.º 2-E de Registro Geral, às fls. 108, Cartório Único de Notas e Registro de Cruzeta/RN.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da sede do Cartório Eleitoral da 56ª Zona.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 30, DE 20 DE JUNHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 200, de 29/06/2010 da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010, Seção 2, página 75, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pela Lei 11.481/2007 e tendo em vista o disposto nos arts.538 e 539 do Código Civil brasileiro, resolve:

Art.1º. Aceitar a doação, com encargo, que faz o Estado de Santa Catarina à UNIÃO, devidamente autorizado pela Lei Estadual Nº 14.000, de 17/04/2007, publicada DO 18.104 de 17/04/07, do terreno com área de 3.527,95m², situado na Rua Altino Gonçalves de Farias, Nº 1600, Bairro São Francisco, Município de Curitiba/SC, adquirido por Escritura Pública de Doação, lavrada em 26/05/2010, Livro Nº 053, fls 066/067/068, transcrita sob a matrícula R-1-20770 do Cartório de Registro Imóveis da Comarca de Curitiba/SC. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04972.002415/2010-61.

Parágrafo Único. A Superintendência do Patrimônio da União representará a União nos atos relativos à aceitação da doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à SPU/SC a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel, objeto desta Portaria destina-se a edificação da Vara Trabalhista da Comarca de Curitiba/SC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPINDOLA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 12, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso III, alínea "b", da Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998 e os elementos que integram o processo 04906.001467/2010-12, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão de uso sob regime de aforamento gratuito ao Estado de Sergipe do imóvel da União, constituído por terreno de marinha com acrescido, situado na Av. Euclides Figueiredo, s/n, Bairro Porto D'Antas, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, com área de 197.216,53m², parte de um todo maior medindo 2.223.972,47m².

Art 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se a execução de projeto habitacional no âmbito do programa habitacional "Pró-Moradia", a ser executado pelo Estado de Sergipe, onde serão construídas 580 unidades habitacionais, para as famílias com renda mensal de 0 a 5 salários mínimos.

Art. 3º - A presente cessão terá vigência por prazo indeterminado, a contar data da assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR BASTOS CUNHA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 15 de junho de 2011

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 163/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.029544/2009-09, nos termos do art. 10, incisos VII e VIII da Portaria 186/2008; e a impugnação nº 46000.030010/2009-17, nos termos do art.10, inciso V da Portaria 186/2008 e CONCEDER o registro de sindical ao Sindicato dos Professores das Instituições Privadas de Ensino Superior de Cascavel - SINPRO, processo nº 46212.003267/2009-19, CNPJ: 10.515.185/0001-20, para representar a categoria profissional dos Professores das Instituições Privadas de Ensino Superior, com abrangência municipal e base territorial no município de Cascavel/PR. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do Sindicato dos Professores no Estado do Paraná - SIN-PROPAP, L028 P007 A1958, CNPJ: 76.687.920/0001-91, a categoria profissional dos Professores das Instituições Privadas de Ensino Superior no município de Cascavel/PR, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 164/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.022018/2010-43, nos termos do art. 10, inciso V da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Juiz de Fora e Região - (SIN-TRAPOSTO) - MG, nº 46245.001411/2010-21, CNPJ 21.178.819/0001-13, para representar a categoria profissional dos trabalhadores em empresas de postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, bombas de gasolina, lava-rápido, troca de óleo, lubrificação (garagem) estacionamento, álcool hidratado e postos de gás natural, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Aiuruoca, Alagoa, Alfredo Vasconcelos, Alto Rio Doce, Andrelândia, Antônio Carlos, Aracitaba, Baependi, Barbacena, Barroso, Belmiro Braga, Belo Vale, Bias Fortes, Bicas, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bom Sucesso, Bonfim, Cajuri, Campanha, Campo Belo, Candeias, Capela Nova, Capitólio, Caranaíba, Carandaí, Carmo da Cachoeira, Carmópolis de Minas, Carrancas, Carvalhos, Casa Grande, Caxambu, Chácara, Chiador, Coimbra, Conceição da Barra de Minas, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Cristiano Ottoni, Crucilândia, Cruzília, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Divinésia, Dolores de Campos, Dolores do Turvo, Entre Rios de Minas, Ewbank da Câmara, Goianá, Guaraciaba, Guarará, Ibertioga, Ibituruna, Ijaci, Itaguara, Itamonte, Itatiaiuçu, Itaverava, Itumirim, Itutinga, Jacinto, Jeceaba, Jesuânia, Juiz de Fora, Lagoa Dourada, Lamim, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Luminárias, Madre de Deus de Minas, Mar de Espanha, Mariana, Maripá de Minas, Marmelópolis, Matias Barbosa, Mercês, Minduri, Moeda, Nazareno, Nepomuceno, Olaria, Oliveira Fortes, Ouro Branco, Ouro Preto, Paiva, Passa Tempo, Passa-Vinte, Paula Cândido, Pedro Teixeira, Pequeri, Perdões, Piau, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Piracema, Piranga, Piraúba, Ponte Nova, Prados, Queluzito, Resende Costa, Ressaquinha, Ribeirão Vermelho, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Ritópolis, Rochedo de Minas, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Monte, Santos Dumont, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Francisco de Paula, São João del Rei, São João Nepomuceno, São Lourenço, São Sebastião do Oeste, São Thomás das Letras, São Tiago, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Senador Cortes, Senhora dos Remédios, Seritinga, Serranos, Silveirânia, Simão Pereira, Soledade de Minas, Tabuleiro, Tiradentes, Três Corações, Três Pontas, Varginha e Viçosa no Estado de Minas Gerais. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR da representação do SITRAMICO-MG - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais, Processo: 46000.009477/94-13, CNPJ: 17.430.851/0001-77, a categoria dos Trabalhadores em empresas de postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, bombas de gasolina, lava-rápido, troca de óleo, lubrificação, álcool hidratado e postos de gás natural, na base territorial dos Municípios de Aiuruoca, Alagoa, Alfredo Vasconcelos, Alto Rio Doce, Antônio Carlos, Aracitaba, Belmiro Braga, Belo Vale, Bocaina de Minas, Bonfim, Cajuri, Candeias, Capela Nova, Capitólio, Caranaíba, Carmópolis de Minas, Carrancas, Casa Grande, Caxambu, Chiador, Coimbra, Conceição da Barra de Minas, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Coronel Xavier Chaves, Cristiano Ottoni, Crucilândia, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Divinésia, Dolores de Campos, Dolores do Turvo, Entre Rios de Minas, Goianá, Guaraciaba, Guarará, Ibertioga, Ibituruna, Ijaci, Itaguara, Itatiaiuçu, Itaverava, Jeceaba, Jesuânia, Lamim, Luminárias, Maripá de Minas, Marmelópolis, Minduri, Moeda, Nazareno, Olaria, Oliveira Fortes, Ouro Branco, Ouro Preto, Paiva, Passa Tempo, Passa-Vinte, Paula Cândido, Pequeri, Piau, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Piracema, Piranga, Ponte Nova, Prados, Queluzito, Ressaquinha, Ribeirão Vermelho, Rio Espera, Rio

Manso, Ritópolis, Rochedo de Minas, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Rita do Ibitipoca, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Monte, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Francisco de Paula, São Sebastião do Oeste, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Senador Cortes, Senhora dos Remédios, Seritinga, Serranos, Silveirânia, Simão Pereira, Soledade de Minas e Viçosa no Estado de Minas Gerais, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 162/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve arquivar a impugnação nº 46000.007975/2010-40, nos termos do art. 10, inciso VII da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao SINDITAC - CAMPOS - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Campos dos Goytacazes, processo nº 46215.466671/2009-61, CNPJ 10.702.450/0001-80, para representar a Categoria Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas, na base territorial dos Municípios de Cambuci, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Italva, Quissamã, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana e São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR da representação do SINDI-CAM/RJ/ES- Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, L102 P084 A1986, CNPJ: 31.170.335/0001-81, os Municípios de Cambuci, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Italva, Quissamã, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana e São João da Barra- RJ, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 78/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Material Plástico de Caxias do Sul, Antônio Prado, Barão, Bento Gonçalves, Canela, Carlos Barbosa,

Coronel Pilar, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Monte Belo do Sul, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Santa Tereza, São Marcos, São Valentin do Sul e Vale Real - SINQUIPLAST/RS, nº. 46218.016845/2009-19, CNPJ 90.774.720/0001-05, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores nas indústrias químicas, de fertilizantes, de adubos químicos e orgânicos, de corretivos agrícolas, de agrotóxicos, de refinamento de solventes e óleos minerais, de preparação de óleos vegetais e animais (exceto para fins alimentícios), de produtos de limpeza, de sabão líquido e em pedra, de velas, farmacêuticas, de perfumaria e cosméticos, de artigos de tocador, de tintas, vernizes, esmaltes, lacas, catalisadores, resinas termofixas, resinas termoplásticas, de resinas sintéticas, de fabricação de álcool e etanol (exceto para fins alimentícios), de explosivos, de fósforos, de material plástico (inclusive da produção de laminados), recuperadoras e de reciclagem de material plástico, de matérias-primas para inseticidas e fertilizantes, de abrasivos, de álcalis, petroquímicas, de lápis, canetas e material de escritório, de defensivos animais, de produção de bio-diesel ou biocombustível, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Antônio Prado, Barão, Bento Gonçalves, Canela, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Coronel Pilar, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Monte Belo do Sul, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Santa Tereza, São Marcos, São Valentin do Sul e Vale Real - RS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Material Plástico nos municípios de Canela, Gramado, Nova Petrópolis- RS, da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Plásticas de Estância Velha - RS, processo de nº 46010.001954/95-29, CNPJ de nº 00.931.652/0001-40, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 117/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Seabra - SEPUMSE- BA, nº. 46204.006813/2008-83, CNPJ 09.559.000/0001-09, para representar a categoria profissional Servidores Públicos Municipais efetivos, contratados, ativos, inativos e pensionistas, com abrangência municipal e base territorial no município de Seabra - BA. Para fins de

anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais efetivos, contratados, ativos, inativos e pensionistas no município de Seabra - BA, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 90, DE 26 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, aprovado pela Portaria nº. 153, de 12/02/2009 (D.O.U. de 13/02/2009), seção I, em face da competência delegada pelo parágrafo 1º. do artigo 1º. da Portaria 1.095 de 19/05/2010 e à vista do que consta no Processo 46211.009299/2010-63, resolve:

Artigo 1º. Conceder pelo período de dois anos, autorização para a empresa LANA CARDOSO COMÉRCIO DE BAR E RESTAURANTE LTDA. ME, CNPJ 08.359.172/0001-68, estabelecida na Rua Padre Caldeira, nº. 321, Centro, Município de Patos de Minas, neste Estado, reduzir para trinta minutos o intervalo intrajornada de que trata o artigo 71, parágrafo 3º. da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 2º. A autorização concedida no artigo 1º. não afasta a competência dos agentes da Inspeção do Trabalho de verificar, a qualquer tempo, in loco, o cumprimento dos requisitos legais.

Parágrafo único. O descumprimento das exigências constantes na Portaria 1.095/10, torna sem efeito a redução de intervalo, procedendo-se às autuações por descumprimento do previsto no caput do art. 71 da CLT, bem como das outras infrações que forem constatadas.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 24 de junho de 2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.003095/2008-80
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos e Arujá.
CNPJ	49.087.414/0001-99
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 523 /2011

Processo	46000.019455/2007-84
Entidade	Sindicato dos Policiais Cíveis, Penitenciários e Servidores da Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos do Estado do Piauí - SINDPOLJUSPI.
CNPJ	07.692.916/0001-07
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 524 /2011

Processo	46000.019461/2005-70
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Arinos.
CNPJ	20.213.013/0001-56
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 525 /2011

Pedido de Alteração Estatutária.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46000.013581/2007-25
----------	----------------------

Entidade-Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Olaria Cimento, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos, de Produtos de Cimento Armado, de Cerâmica para Construção, de Mármore e Granitos e da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral Montagens e Manutenção Industrial, Trabalhadores nas Indústrias de Instalações Elétricas e Oficiais Eletricistas de Ponta Grossa.

CNPJ	77.025.575/0001-93
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Arapoti, Carambeí, Carlópolis, Castro, Guapirama, Jacarezinho, Jaguariá, Joaquim Távora, Pirai do Sul, Ponta Grossa, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Sengés, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz -PR

Categoria Profissional- a) Trabalhadores na indústria da construção civil (pedreiros, carpinteiros, pintores, estucadores, bombeiros hidráulicos e engenharia consultiva); b) Oficiais eletricitistas e trabalhadores na indústria de instalações elétricas, hidráulicas, gás e sanitárias; c) Trabalhadores nas indústrias de artefatos de cimento armado, produtos de cimento em geral, ladrilhos hidráulicos; d) Trabalhadores na indústria de cerâmica para construção e de olaria; e) Trabalhadores na indústria de mármore e granitos; f) Trabalhadores nas indústrias de montagens industriais e serviços relativos à instalação e manutenção do gasoduto; g) Trabalhadores na indústria de pintura, decorações, estuques, ornato, cal e gesso; h) Trabalhadores na indústria da construção de estradas, aeroportos, pontes, viadutos, pavimentação e obras de terraplanagem.

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46260.002821/2010-09
Entidade	Sindicato dos Motoristas, Operadores de Máquinas Agrícolas e Tratoristas, Empregados nas Empresas de Transporte de Passageiros, Fretamento, Cargas Secas, Molhadas, Indústrias, Comércio e Empresas Prestadoras de Serviços nas Usinas de Açúcar e Alcool de Pradópolis e Guariba SP
CNPJ	11.936.621/0001-06
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 514 /2011

Processo	46208.000182/2011-54
Entidade	SINDIMETRU - Sindicato do Motoristas e Empregados do Transporte Urbano e Rodoviário dos Municípios de Goiânia e Aparecida de Goiânia
CNPJ	12.255.631/0001-30
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 515 /2011

Processo	46223.008656/2010-37
Entidade	SINDEXTRAMA - Sindicato dos Examinadores de Trânsito do Estado do Maranhão.
CNPJ	12.668.928/0001-28
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 516 /2011

Processo	46254.001238/2010-51
Entidade	Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Igarauçu do Tietê
CNPJ	09.322.148/0001-17
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 517 /2011

Processo	46218.013965/2010-06
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Sananduva, Paim Filho, São João da Urtiga, Ibiraiaras, Ibiacá, Santo Expedito do Sul, São José do Ouro, Caciue Doble e Barracão.
CNPJ	12.260.918/0001-59
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 518 /2011



Processo	47427.002203/2010-73
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã, Carapebu/RJ.
CNPJ	06.099.179/0001-62
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 519 /2011

Processo	46204.010504/2010-22
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Castro Alves - BA
CNPJ	13.866.561/0001-10
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 520 /2011

Processo	46784.001072/2010-85
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas de Barreiras e Regiões - SINCARGAS
CNPJ	12.969.714/0001-91
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 521 /2011

Processo	46218.017729/2010-51
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Coletivo, Turismo e Fretamento da Região das Hortênsias - STTCTFRH.
CNPJ	12.875.327/0001-96
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 522 /2011

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46208.007139/2010-39
Entidade	SINTRAMMOR - Sindicato Dos Trabalhadores Na Movimentação De Mercadorias Em Geral, Arrumadores E Trabalhadores Avulsos De Morrinhos/GO
CNPJ	12.183.887/0001-80
Abraçãncia	Municipal
Base Territorial	Morrinhos- GO

Categoria Profissional-Categoria Diferenciada dos Movimentadores de Mercadorias em Geral conforme legislação vigente, exercida pelos Trabalhadores Avulsos sem Vínculo empregatício, com a intermediação desta entidade sindical, como também os empregados em empresas com vínculo empregatício na área Rural e Urbana, que exerçam atividades de movimentação de mercadorias em geral: a) Carga e Descarga de Mercadorias a Granel e Ensacados, Costura, Pesagem, Embalagem, Enlonamento, Ensaque, Arrasto, Posicionamento, Acomodação, Reordenamento, Reparação de Carga, Amostragem, Arrumação, Remoção, Classificação, Empilhamento, Transporte com Empilhadeira, Paletização, Ova e Desova de Vagões, Carga e Descarga em Feiras Livres, e Abastecimento de Lenha em Secadores e Caldeiras b) Operações de Equipamentos de Carga e Descarga c) Pré - Limpeza e Limpeza em Locais necessários a viabilidade das operações ou a sua continuidade.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.690, DE 22 DE JUNHO DE 2011

Registrar a empresa Margusa Maranhão Gusa S.A. como Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela Concessionária Vale S.A., na malha da Estrada de Ferro Carajás.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 041/11, de 20 de junho de 2010 e no que consta no Processo nº 50500.035613/2010-85, resolve:

Art. 1º Registrar a empresa Margusa Maranhão Gusa S.A. como Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela Concessionária Vale S.A., na malha da Estrada de Ferro Carajás, conforme estabelece a Resolução nº 350, de 18 de novembro de 2003, para o seguinte fluxo:

- ferro gusa entre a estação de Bacabeira (MA) e a estação de Ponta da Madeira (MA).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 118, DE 22 DE JUNHO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 045/11, de 14 de junho de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.170640/2004-31, delibera:

Art. 1º O artigo 2º da Deliberação nº 315, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Em face da decretação de falência da Subconcessionária Ferrovia Paraná S.A. - FERROPAR, determinar à SUCAR a abertura de prazo para que a Concessionária Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, contratualmente solidária àquela Subconcessionária, apresente defesa administrativa relativa ao Auto de Infração nº 073/2004, assegurando àquela empresa o contraditório e a ampla defesa."

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 119, DE 22 DE JUNHO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 043/11, de 20 de junho de 2011, no que consta do Processo nº 50500.057624/2009-82;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a localização da praça de pedágio P-5 da concessionária Autopista Litoral Sul, localizada atualmente no km 221, em Palhoça/SC, para o km 243, com a consequente incorporação e manutenção de novo trecho de 23,64 km à Concessão da Rodovia BR-101/SC e BR-116/376/PR; e

CONSIDERANDO a atribuição do art. 24, inciso III da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, delibera:

Art. 1º Autorizar a alteração da praça de pedágio P-5 da concessionária Autopista Litoral Sul, mediante adequação do Plano de Outorgas da 2ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais - decorrente de incorporação de trecho ao Contrato de Concessão do Edital nº 003/2007, BR-116/376/PR e 101/SC.

Art. 2º Propor ao Ministério dos Transportes, nos termos do art. 24, inciso III da Lei nº 10.233/01 a adequação do Plano de Outorgas da 2ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais - Decorrente de incorporação de trecho ao Contrato de Concessão do Edital nº 003/2007, BR-116/376/PR e BR-101/SC.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 850 Data:21/06/2011 Hora:13:49

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000854/2011-57
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : São Paulo
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000859/2011-80
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Pará
Relator : Sandra Lia Simón
Processo : 0.00.000.000823/2011-04
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Monte Carmelo /MG
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Sessão: 851 Data:22/06/2011 Hora:14:02

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000862/2011-01
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : São Paulo
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000863/2011-48
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Sorriso/MT
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000861/2011-59
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Curitiba/PR
Relator : Achiles de Jesus Siquara Filho

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual

Sessão de Distribuição Automática de Processos

Sessão: 852 Data:24/06/2011 Hora:16:32
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000864/2011-92
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Florianópolis/SC
Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.000866/2011-81
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Serra/ES
Relator : Taís Schilling Ferraz

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora da Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 15 DE JUNHO DE 2011

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.000580/2011-04
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Wagner Bitencourt Ferreira Leite
REQUERIDO: Ministério Público Federal
EMENTA REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO (RIEP). SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. EXCESSO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO PARECER EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. ACÚMULO DE SERVIÇO. EXERCÍCIO DE OUTRAS FUNÇÕES CUMULATIVAS ESSENCIAIS À ESTRUTURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. EXCESSO JUSTIFICADO. IMPROCEDÊNCIA.

1. O reconhecimento de inércia ou excesso de prazo, para os fins da Representação prevista no art. 82 do RICNMP, pressupõe que o fato seja injustificável.

2. No caso em tela, o representado movimentou, nos cinco primeiros meses de 2011, mais de dois mil processos, entre judiciais e extrajudiciais.

3. O intenso volume de serviço decorre, também, do acúmulo de atribuições como Coordenador da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF e membro do Conselho Superior da mesma Instituição, ambas funções essenciais à estrutura orgânica ministerial delineada na Lei Complementar nº 75/93.

4. A complexidade da matéria posta à análise do representado também contribui para justificar o excesso de prazo.

5. Improcedência da Representação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria de votos, vencido os Conselheiros Almino Afonso (Relator) e Adilson Gurgel, em julgar improcedente o feito, nos termos do voto do Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.000487/2011-91
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Carlos Kroiss
REQUERIDO: Ministério Público Federal

EMENTA REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO (RIEP). SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. EXCESSO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO PARECER EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. ACÚMULO DE SERVIÇO. EXERCÍCIO DE OUTRAS FUNÇÕES CUMULATIVAS ESSENCIAIS À ESTRUTURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. EXCESSO JUSTIFICADO. IMPROCEDÊNCIA.

1. O reconhecimento de inércia ou excesso de prazo, para os fins da Representação prevista no art. 82 do RICNMP, pressupõe que o fato seja injustificável.

2. No caso em tela, o representado movimentou, nos cinco primeiros meses de 2011, mais de dois mil processos, entre judiciais e extrajudiciais.